ANEXO XIV

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Exibição

1. Âmbito

O ICA apoia a exibição de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

2. Candidatos e beneficiários

Entidades de exibição cinematográfica comercial com inscrição em vigor no Registo das Entidades Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Condições de admissibilidade:

3.1. Para admissão da candidatura à atribuição de apoio os candidatos (exibidores) devem preencher e proporem-se a preencher, relativamente à sala a que se candidatam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Terem, no ano anterior, exibição cinematográfica regular, expressa na realização de um número mínimo de 350 sessões por ano;
b) Terem, no ano anterior, uma frequência anual significativa, expressa num número mínimo de 6.000 espectadores;
c) Terem exibido no ano anterior, uma percentagem mínima de 40% sobre o total da programação de filmes elegíveis, conforme referido no ponto 3.3., devendo incluir pelo menos 6 origens (países) distintas;
d) Terem realizado no ano anterior, uma percentagem mínima de 40% de sessões de filmes elegíveis;
e) Terem um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;
f) Proporem-se a exibir no ano da candidatura, uma percentagem mínima de 40% sobre o total da programação de filmes elegíveis, conforme referido no ponto 3.3., devendo incluir pelo menos 6 origens (países) distintas;
g) Proporem-se a realizar, no ano da candidatura, uma percentagem mínima de 40% de sessões de filmes elegíveis.
h) Terem Documento de Identificação do Recinto (DIR) provisório ou definitivo, aceitando-se o provisório desde que a sala esteja em funcionamento, à data de apresentação de candidatura.

3.2. As condições previstas nas alíneas a) a e) do número anterior, são inseridas e/ou validadas pelo ICA diretamente na plataforma HAL, sendo responsabilidade do candidato a inserção de documentação comprovativa das demais condições referidas no ponto anterior.

3.3. São considerados filmes elegíveis as obras nacionais, obras europeias ou de países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

3.4. As sessões que integram os projetos a apoiar não podem estar inseridas em festivais de cinema ou em extensões dos mesmos, nem ter uma duração inferior a 60 minutos, podendo para o efeito, as sessões incluírem obras de várias metragens.

4. Limites do apoio e majorações

4.1. O apoio financeiro público, onde se inclui o apoio a conceder pelo ICA, não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total do projeto.

4.2. Ao limite máximo por projeto previsto na declaração de prioridades, pode acrescer uma majoração, nos seguintes termos:

- Mais de 70% da programação de filmes elegíveis— €5.000,00;
- Mais de 15% da programação elegível constituída por documentários ou animação— €7.500,00;
- Realização de pelo menos 20 sessões, conferências ou iniciativas paralelas, nomeadamente, com a presença de realizadores, produtores e atores ou outras personalidades — €5.000,00;
- Mais de 1000 sessões por ano — €7.500,00.

4.3. Não pode ser atribuído mais do que — €25.000,00 a cada exibidor, a título de majoração.

5. Candidaturas

5.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Programação prevista para o período entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, discriminando a origem dos filmes a exibir, tipologia de obra e metragem, através do preenchimento do ficheiro disponibilizado na plataforma HAL (Plano de exibição);
b) Indicação da aplicação de critério de majoração, discriminando a realização de sessões e/ou conferências ou iniciativas paralelas, nomeadamente com a presença de produtores, realizadores ou atores ou outras personalidades, apresentado de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
c) Relatório detalhado das ações ou iniciativas paralelas, executadas no ano anterior ao do concurso;
d) Documento de Identificação do Recinto (DIR) provisório ou definitivo, aceitando-se o provisório desde que a sala esteja em funcionamento, à data de apresentação de candidatura;
e) Orçamento, relativo ao projeto de programação a apresentar, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
f) Montagem financeira previsional, com comprovativos do apoio financeiro, quando confirmados, e indicação expressa do valor a financiar;
g) Declaração sob compromisso de honra, conforme o modelo de declaração A, para pessoas coletivas com fins lucrativos, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2. Cada candidatura integra ainda o relatório extraído do sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, contendo os resultados da sala a concurso respeitantes ao ano anterior, conforme indicado no ponto 3.1., alíneas a) a e).

5.3. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto 5.1..

6. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A — Qualidade da programação e das ações e iniciativas paralelas, executadas no ano anterior ao do concurso:
  - Obras incluídas;
  - Relevância das ações e iniciativas paralelas.
- Critério B — Diversidade da programação:
  - Percentagem de obras por tipologia, no total das obras exibidas;
  - Percentagem de obras, por origem, no total das obras exibidas;
  - Percentagem de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, no total das obras exibidas.
- Critério C — Localização geográfica do recinto, tendo em conta a oferta no concelho.

7. Coeficientes de ponderação

7.1. A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

- CF = (4A + 4B + 2C) / 10, sendo que a avaliação pelo júri, em todos os critérios, é referente à programação exibida nos últimos 12 meses.

8. Lista Ordenada de Classificação

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

9. Decisão de apoio do ICA

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada final de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades, tendo em conta as majorações previstas.

9.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

9.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

9.5. A não entrega das certidões ou a autorização da sua consulta, no prazo indicado no ponto 9.3., implica a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 9.3.

9.7. No caso previsto no ponto anterior considerando a possibilidade de se efetuar rateio no presente concurso, conforme previsto no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsional (admitindo-se a alteração do respetivo montante total) e da programação, adequando-os ao montante a atribuir e sem desvirtuar as características que determinaram a atribuição do apoio e que merecerá prévia validação pelo Conselho Diretivo.

10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

11. Pagamentos

11.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 60%, da parte correspondente ao apoio, excluída a majoração;
b) Com a demonstração da execução financeira correspondente, pelo menos, ao valor do apoio já percebido a atribuir pelo ICA, excluída a majoração — 20%;
c) Com a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA, mediante apresentação de relatório, conforme modelo aprovado pelo ICA, demonstrando, caso tenha tido lugar, a realização das ações que determinaram a aplicação da majoração, e após a entrega e aprovação das contas finais do projeto, assinadas por um contabilista certificado, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas — 20%, acrescido do valor da majoração, se aplicável.

11.3. A demonstração da execução do projeto, referida na alínea c) do ponto anterior, nomeadamente no que respeita às condições de admissibilidade, é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.4. As contas finais referidas na alínea c) do ponto 11.2., nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses após a conclusão do projeto de programação aprovado.

11.5. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do apoio em proporcionalidade.

11.6. A não verificação da execução do projeto nos termos e prazos aprovados, bem como a não verificação das condições de admissibilidade que o candidato se propôs cumprir, designadamente, o que respeita à alínea f) do

ponto 3.1. determina a revogação do apoio, com a consequente devolução dos montantes atribuídos, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Geral.

11.7. Caso se verifique a não execução das ações que determinaram a majoração, não há lugar ao pagamento do valor relativo à mesma, previsto aquando da última prestação.

11.8. Para efeitos de apuramento dos resultados relativos à execução do projeto, na majoração referente às sessões, conferências ou iniciativa paralelas, deve o beneficiário entregar ao ICA, documentos ou elementos que o comprovem de forma evidente.